



2020/2043(INI)

11.12.2020

PARECER

da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

intitulado «Rumo a um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras da UE compatível com a OMC»
(2020/2043(INI))

Relator de parecer (*): Luis Garicano

(*) Comissões associadas – Artigo 57.º do Regimento

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Considera que o principal objetivo do mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve consistir em lutar contra as alterações climáticas e em apoiar os objetivos ambientais da UE, mediante a luta contra o risco de fuga de carbono e a concessão de incentivos ao investimento em tecnologias ecológicas e eficientes do ponto de vista energético a nível da UE e a nível mundial, contribuindo assim para a redução das emissões de gases com efeito de estufa no mundo; entende que o objetivo final deve consistir em velar pela adoção de uma política climática mundial eficaz;
2. Considera que o recém-adotado objetivo do Pacto Ecológico Europeu de alcançar a neutralidade climática até 2050, o objetivo de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 60 % até 2030, acordado pelo Parlamento, bem como os compromissos internacionais da União no âmbito do Acordo de Paris, exigirão esforços significativos de descarbonização a nível da UE, o que comportará um aumento do preço do carbono pago pelos produtores nacionais ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE-UE), provavelmente muito acima do preço atual; considera, por conseguinte, que, na ausência de um preço mundial para as emissões de carbono, o risco de fuga de carbono poderá intensificar-se; congratula-se, neste contexto, com o compromisso do Conselho e da Comissão de pôr em marcha um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras, compatível com a OMC, que garanta que o preço das importações reflita o seu teor em carbono, contribuindo para a igualdade das condições de concorrência entre produtores nacionais e estrangeiros e assegurando, assim, que os objetivos climáticos da UE não sejam prejudicados pela deslocalização da produção e pelo aumento das importações provenientes de países com políticas climáticas menos ambiciosas, o que, por sua vez, contribuiria para assegurar uma transição justa;
3. Observa que a Comissão está atualmente a avaliar todas as diferentes opções para a introdução de um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras, desde instrumentos fiscais até mecanismos baseados no RCLE-UE; salienta que um imposto especial de consumo (ou uma taxa) sobre o teor em carbono de todos os produtos consumidos, tanto nacionais como importados, não resolveria totalmente o risco de fuga de carbono, seria tecnicamente difícil, dada a complexidade de que se reveste a rastreabilidade do carbono nas cadeias de valor mundiais, e poderia representar um ónus significativo para os consumidores; entende que, a fim de fazer face ao risco de fuga de carbono, respeitando as regras da OMC, o mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve cobrar pelo teor em carbono das importações de uma forma que reflita os custos do carbono pagos pelos produtores da UE; considera, a este respeito, que o mecanismo deverá assegurar um preço único do carbono, tanto para os produtores nacionais como para os importadores, a fim de respeitar o princípio de não discriminação da OMC; é de opinião que a opção que melhor reflete o custo do carbono pago pelos produtores da UE, garantindo o ajustamento automático dos preços e o respeito pelo princípio de não discriminação, é

um mecanismo baseado no RCLE-UE; encoraja, por conseguinte, a Comissão a aplicar um sistema que obrigue os importadores a adquirir licenças para o volume de emissões de carbono associado aos seus produtos; considera que este objetivo poderia ser alcançado através da criação de um conjunto específico de licenças de importação ligadas aos preços do RCLE (um RCLE virtual) ou da integração dos importadores no conjunto existentes de licenças do RCLE-UE; observa que esta última solução poderia implicar desafios técnicos adicionais, como a garantia da estabilidade dos preços (o que poderia eventualmente ser resolvido aumentando o limite máximo existente para um nível adequado e utilizando a reserva de estabilização do mercado) e a introdução de salvaguardas para evitar o risco de potenciais interferências no mercado; reconhece que uma taxa ou um imposto fixo sobre as importações poderia constituir um instrumento simples para veicular um sinal de preço ambiental forte e estável do carbono importado; considera, no entanto, que, em razão da sua natureza fixa, uma tal taxa seria um instrumento menos flexível para refletir a evolução do preço do RCLE-UE; salienta que, na prática, uma taxa variável que reflita automaticamente o preço do RCLE-UE seria equivalente a um RCLE virtual; constata que, caso o mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras seja de natureza fiscal, seria possível introduzir um mecanismo baseado no artigo 192.º, n.º 2, do TFUE; insiste em que o principal objetivo do mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras é de cariz ambiental, pelo que os critérios ambientais devem desempenhar um papel essencial na escolha do instrumento; salienta que, em consonância com este objetivo, o instrumento selecionado deve garantir um preço do carbono previsível e suficientemente elevado que incentive os investimentos na descarbonização, a fim de alcançar os objetivos do Acordo de Paris;

4. Considera que o mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve, idealmente, aplicar-se a qualquer importação (desde matérias-primas a produtos intermédios ou finais) e os materiais de base devem ser cobertos pelo RCLE-UE do qual são parte integrante, a fim de evitar distorções entre produtos no mercado interno e ao longo da cadeia de valor; regista as dificuldades técnicas que advêm de uma aplicação a todos os materiais de base cobertos pelo RCLE-UE já em 2023 e entende que, na fase inicial, poderia ser dada prioridade aos setores considerados como os mais expostos ao risco de fuga de carbono; adverte, no entanto, a Comissão para os potenciais prejuízos para as indústrias da UE, se não forem abrangidos todos os setores cobertos pelo RCLE-UE, e insta-a a propor um âmbito de aplicação setorial tão vasto quanto possível; insta a Comissão, caso adote uma abordagem gradual, a incluir um calendário vinculativo para o alargamento da cobertura do mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras;
5. Considera que, idealmente, o mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deveria medir com a maior precisão possível o teor em carbono das importações abrangidas pelo seu âmbito de aplicação; recomenda, porém, que seja introduzido um sistema viável que meça de forma objetiva o teor em carbono de cada importação com base na sua composição em materiais de base (tal como exposto na proposta do Comité Económico e Social Europeu); recorda que esta aproximação determinaria a quantidade de cada um dos materiais de base cobertos pelo RCLE-UE e multiplicá-la-ia pelo seu valor por defeito em termos de intensidade de carbono; entende, todavia, que os importadores devem ter a possibilidade de provar, em conformidade com as normas de monitorização, declaração e verificação do RCLE-UE,

que o teor em carbono dos seus produtos é inferior a esses valores, e de beneficiar de uma adaptação do preço a pagar, a fim de incentivar a inovação e o investimento em tecnologias sustentáveis em todo o mundo; considera que tal não deve impor um ónus desproporcionado às PME; salienta que a aplicação do mecanismo terá de se alicerçar num conjunto de normas da UE que evitem que seja contornado ou utilizado indevidamente, e exigirá uma infraestrutura independente sólida para a sua administração;

6. Propõe que a aplicação do mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras conduza à eliminação progressiva da atribuição de licenças gratuitas, até à sua eliminação total, após um período de transição adequado, uma vez que este mecanismo deverá garantir que os produtores e importadores da UE tenham de pagar os mesmos custos do carbono no mercado da UE; salienta a necessidade de uma eliminação progressiva das licenças de emissão a título gratuito durante um período de transição compatível com um calendário previsível; considera que o período de transição deve proporcionar segurança regulamentar às indústrias com utilização intensiva de recursos e de energia; salienta que não deve haver uma dupla proteção e que o mecanismo tem de ser compatível com as regras da OMC; considera que, para esse efeito, o mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve deduzir o valor das licenças a título gratuito do montante a pagar faturado aos importadores, de modo a permitir que o mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras e as licenças gratuitas coexistam sem que tal resulte numa dupla compensação e a garantir a conformidade com as regras da OMC; observa que esta eliminação progressiva deve fazer-se acompanhar da introdução de medidas de apoio às exportações que sejam conformes com as regras da OMC e com os objetivos ambientais da UE; solicita à Comissão que avalie a introdução de abatimentos parciais à exportação com base na lógica atual relativa aos índices de referência dos produtores mais eficientes em termos de carbono, não efetuando reembolsos superiores ao nível atual de licenças gratuitas, a fim de manter fortes incentivos à descarbonização, garantindo, ao mesmo tempo, condições de concorrência equitativas para as exportações da UE;
7. Salienta que o mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras deve velar por que os importadores de países terceiros não tenham de pagar duas vezes pelo teor em carbono dos seus produtos, a fim de garantir que sejam tratados em pé de igualdade e sem discriminação; apela à Comissão para que avalie cuidadosamente o impacto nos países menos desenvolvidos das diferentes opções com base no mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras;
8. Insta a que as receitas provenientes do mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras sejam consideradas receitas da UE;
9. Considera que a proposta acima referida constitui uma base sólida para a compatibilidade com as regras da OMC, uma vez que não estabelece uma discriminação entre produtores e importadores (nem no seio destas categorias), se baseia em critérios objetivos transparentes e com base científica e cumpre o seu objetivo primordial de proteção do ambiente e da saúde; exorta a Comissão a encetar debates bilaterais e multilaterais com os parceiros comerciais, de molde a facilitar a aplicação do mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras e evitar retaliações; insiste em que os trabalhos da Comissão em matéria de sustentabilidade ambiental seja

promovido no seio da OMC a fim de alinhar o direito comercial internacional pelos objetivos do Acordo de Paris; exorta a Comissão a associar o Parlamento a todas as fases do processo de desenvolvimento do mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras; apela à aplicação de um mecanismo de acompanhamento e de um processo revisão com a participação plena do Parlamento.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE
EMITIR PARECER**

Data de aprovação	10.12.2020
Resultado da votação final	+ : 39 - : 7 0 : 8
Deputados presentes no momento da votação final	Gunnar Beck, Marek Belka, Isabel Benjumea Benjumea, Stefan Berger, Gilles Boyer, Francesca Donato, Derk Jan Eppink, Engin Eroglu, Jonás Fernández, Raffaele Fitto, Frances Fitzgerald, José Manuel García-Margallo y Marfil, Sven Giegold, Valentino Grant, Claude Gruffat, José Gusmão, Enikő Győri, Danuta Maria Hübner, Othmar Karas, Billy Kelleher, Aurore Lalucq, Philippe Lamberts, Aušra Maldeikienė, Pedro Marques, Jörg Meuthen, Csaba Molnár, Siegfried Mureşan, Caroline Nagtegaal, Luděk Niedermayer, Lefteris Nikolaou-Alavanos, Lídia Pereira, Kira Marie Peter-Hansen, Sirpa Pietikäinen, Dragoş Pîslaru, Antonio Maria Rinaldi, Joachim Schuster, Ralf Seekatz, Pedro Silva Pereira, Paul Tang, Irene Tinagli, Ernest Urtasun, Inese Vaidere, Johan Van Overtveldt, Stéphanie Yon-Courtin, Marco Zanni, Roberts Zīle
Suplentes presentes no momento da votação final	Marc Angel, Manon Aubry, Gabriele Bischoff, Damien Carême, Eugen Jurzyca, Chris MacManus, Margarida Marques, Andreas Schwab

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

39	+
GUE/NGL	Manon Aubry, José Gusmão
PPE	Isabel Benjumea Benjumea, Stefan Berger, Frances Fitzgerald, José Manuel García Margallo y Marfil, Danuta Maria Hübner, Othmar Karas, Aušra Maldeikienė, Siegfried Mureşan, Luděk Niedermayer, Lídia Pereira, Sirpa Pietikäinen, Andreas Schwab, Ralf Seekatz, Inese Vaidere
Renew	Gilles Boyer, Engin Eroglu, Billy Kelleher, Dragoş Pîslaru, Stéphanie Yon Courtin
S&D	Marc Angel, Marek Belka, Gabriele Bischoff, Jonás Fernández, Aurore Lalucq, Margarida Marques, Pedro Marques, Csaba Molnár, Joachim Schuster, Pedro Silva Pereira, Paul Tang, Irene Tinagli
Verts/ALE	Damien Carême, Sven Giegold, Claude Gruffat, Philippe Lamberts, Kira Marie Peter Hansen, Ernest Urtasun

7	-
ECR	Derk Jan Eppink, Eugen Jurzyca, Roberts Zīle
ID	Gunnar Beck, Jörg Meuthen
NI	Lefteris Nikolaou Alavanos
PPE	Enikő Győri

8	0
ECR	Raffaele Fitto, Johan Van Oortveldt
GUE/NGL	Chris MacManus
ID	Francesca Donato, Valentino Grant, Antonio Maria Rinaldi, Marco Zanni
Renew	Caroline Nagtegaal

Chave dos símbolos:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenções